



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 010/2022.
DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE: “INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Crespo - RO aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, a concessão da seguinte verba:

I. auxílio-alimentação.

Art. 2º. A concessão do auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, será pago em pecúnia concomitante com a remuneração mensal do Servidor.

I - O auxílio-alimentação, visa garantir direitos sociais mínimos outorgados constitucionalmente e destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação e refeição de qualidade do Servidor, sendo pago de forma direta e possui natureza jurídica eminentemente de verba de caráter indenizatório.

a) O valor do auxílio-alimentação, pago aos servidores da Câmara Municipal, será fixado conforme o valor em pecúnia previsto no Anexo I, Quadro I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, necessários à manutenção permanente e contínua desta verba.

I - O pagamento do auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, será discriminado no recibo de pagamento do Servidor, no mês de referência, com menção da Lei Municipal instituidora.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, sentença declaratória de ausência, morte presumida, a concessão do auxílio alimentação cessará imediatamente de forma automática, não sendo extensiva aos seus dependentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 4º. A verba indenizatória prevista nesta Lei não será:

I - incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do Servidor;

II - configurada como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do Servidor da Câmara Municipal de Rio Crespo;

III - caracterizada como salário-utilidade e/ou prestação salarial “*in natura*”;

IV - refletida no abono natalino;

V - considerada para fins de incidência de imposto de renda retido na fonte.

Art. 5º. É vedado o pagamento da verba indenizatória prevista nesta Lei, quando o servidor estiver em gozo das seguintes licenças:

I - licença para atividades políticas;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença para desempenho de mandato classista.

Art. 6º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal e/ou de norma legal, não prejudica a percepção do auxílio-alimentação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a implantação do auxílio previsto nesta Lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias e não impactará no índice de pessoal da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 8º. O valor do auxílio de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, será atualizado em caráter compulsório, sempre no mês de janeiro de cada ano civil, para o exercício anual, de acordo com o índice oficial da inflação do País, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística da seguinte forma:

I - O valor da renda líquida do auxílio-alimentação terá a incidência dos percentuais acumulados nos últimos doze meses auferido pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – **IPCA-E**;

II – A implantação do auxílio-alimentação se dará de forma direta, com recurso de programação orçamentária próprio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.



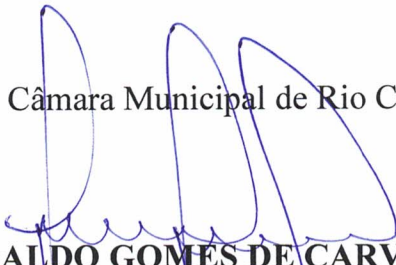


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 9º. Fica autorizado o chefe do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, dispor mediante Decreto Legislativo, sobre a incidência dos percentuais inflacionários, na forma do art. 8º, inciso I, fixando a renda líquida para cada exercício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições incompatíveis com esta norma, em especial a Lei Municipal nº 751/2017, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2022.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 07 de março de 2022.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Biênio 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

ANEXO I
DOS AUXÍLIOS
QUADRO I
Auxílio-Alimentação

CARGO	NÍVEL	Síglia/Padrão	Valores
PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO;	Superior	(A.A)	R\$500,00 (quinhentos reais)
CONTROLADOR INTERNO;	Superior	(A.A)	R\$500,00 (quinhentos reais)
CONTADOR(A) E/OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Superior	(A.A)	R\$500,00 (quinhentos reais)
AGENTES ADMINISTRATIVOS;	Médio	(A.A)	R\$500,00 (quinhentos reais)
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;	Médio	(A.A)	R\$500,00 (quinhentos reais)
MOTORISTA;	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$500,00 (quinhentos reais)
VIGIAS;	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$500,00 (quinhentos reais)
ZELADORAS.	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$500,00 (quinhentos reais)
CARGO DA LEI MUNICIPAL N. 747/2017	Ensino Superior	(A.A)	R\$500,00 (quinhentos reais)
CARGO DA LEI MUNICIPAL N. 759/2017	Ensino Superior	(A.A)	R\$500,00 (quinhentos reais)

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 07 de março de 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Biênio 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

MENSAGEM

O presente projeto tem por finalidade instituir, por meio de Lei ordinária, o pagamento de auxílio alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

O benefício instituído por esta norma visa garantir direitos sociais mínimos, consagrados pelo Art. 7º, “caput”, da Carta da República. Nesse raciocínio, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho corroboram com as garantias fundamentais de cunho social do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que tem por princípio basilar assegurar o mínimo existencial por meio de um conjunto de políticas públicas basilares imprescindíveis para uma vida digna, tais como a alimentação.

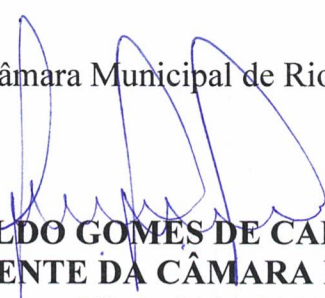
A atuação desse legislador local tem por intenção assegurar um núcleo essenciais de direitos, por meio de norma local. As referidas verbas serão pagas a título indenizatório, com finalidade de fomentar melhores condições de vida e de trabalho do Servidor neste Órgão Legislativo.

O auxílio previsto nesse projeto, não será incorporado ao vencimento dos servidores e não servirá de base de cálculo de contribuição para o plano de previdência social e imposto de renda.

Por sua natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não é considerado no índice de gastos com pessoal civil, do respectivo limite de 70% (setenta por cento), conforme mandamento constitucional previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição-Federal.

Peço urgência/urgentíssima na aprovação desse texto legislativo, para de acordo com disposições regimentais desta CASA DE LEIS, aprovar em turno único.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 07 de março de 2022.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Biênio 2021-2022